EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.229.12-05

BALANÇO. EXERCÍCIO 2011. SPTURIS. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.
Acomp. TCs: 72.002.186.11-59, 72.002.735.11-95, 72.000.249.12-87, 72.000.735.12-03, 72.000.825.12-96 e 72.001.252.12-27.

Legislação citada: Instr. Norm. 01/94. Art. 3º, caput, Lei Mun. 10.793/89. Lei 13.261/01. Art. 173, § 1º, III e 37, 'caput', CF. Art. 5º, 'caput', Lei 8.666/93. Art. 66/67 CLT.

2.774ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.467.13-74 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, relativos ao exame das Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, referentes ao exercício financeiro de 2011.

CONSIDERANDO que as impropriedades e irregularidades constatadas não foram suficientes para macular as contas em seu conjunto, na esteira das manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral desta Corte,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, assim como pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO, com declaração de voto apresentada, em aprovar as Contas da São Paulo Turismo S.A. relativas ao exercício financeiro de 2011, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em consignar que todas as determinações estão exaradas no Acórdão do processo TC 72.001.467.13-74.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro